

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**DECISÃO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS**

**Termo de Fomento:** nº 020/2017

**Organização da Sociedade Civil (OSC):** Associação dos Servidores Municipais de Imigrante/RS

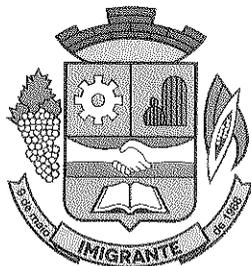
Após análise do Parecer Final da Prestação de Contas do Gestor da Parceria, os autos do processo de prestação de contas, vieram encaminhados para pronunciamento do Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da análise de todo processo de prestação de contas e da documentação apresentada pela entidade beneficiária – organização da sociedade civil, doravante denominada, **ASMI**, verificou-se o preenchimento de todas formalidades legais, estabelecidas no Termo de Fomento nº 020/2017.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no plano de trabalho da entidade.

Entendemos que a ASMI, cumpriu com a execução do plano de trabalho, o qual restou configurado na cobrança de mensalidades dos associados e no desconto do valor no plano de saúde dos dependentes, razão pela qual, os recursos financeiros disponibilizados, restaram aplicados quanto aos seus objetivos e metas.

Ainda, restou verificado que a ASMI, desrespeitou o prazo de 30 dias para apresentação da referida prestação de contas, cujo prazo era 31/01/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Outrossim, referendamos a recomendação apresentada pelo Gestor da prestação de contas das parcerias, no sentido de que a ASMI, venha a atender o disciplinado no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o artigo 41 do Decreto Municipal nº 1.628/2017, no que tange a divulgação via internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações todas parcerias celebradas com a Administração Pública, seguindo conforme a apresentação do rol de informações nos dispositivos legais.

Sendo assim, conforme art. 69, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, consideramos **APROVADAS COM RESSALVAS** as prestações de contas referentes ao **Termo de Fomento nº 020/2017**, assinado com a ASMI, em virtude das várias recomendações aqui apontadas, em especial atraso na prestação de contas apontado no Parecer Final.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 26 de julho de 2018.



**CELSO KAPLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se